

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Os Vereadores abaixo-assinados, nos termos do Art. 129 do Regimento Interno, apresentam a Vossa Excelência o presente Pedido de Providência, para após ouvido o Plenário desta Casa de Leis, ser encaminhado ao Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Christiano Spadetto,** sugerindo que seja observada a Lei Federal nº 13.825, de 13 de maio de 2019, que altera a Lei nº 10.098, de 19 de setembro de 2000 (Lei de Acessibilidade), no sentido de disponibilizar, em todos os eventos públicos realizados no Sanfonão; Rua Santa Rita, Centro; e outros espaços do Município, banheiros químicos com unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O presente Pedido de Providência tem por finalidade garantir o cumprimento da Lei nº 13.825, de 13 de maio de 2019 (anexo), visando assegurar o direito ao lazer e entretenimento a todas as pessoas, de forma igualitária, e melhorar os mecanismos de acessibilidade, possibilitando a inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos eventos públicos e privados realizados no Município. O atendimento à referida Lei garante, ainda, a afirmação da dignidade, da autoestima e do respeito da Administração Pública para com as pessoas portadoras de algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo-lhes também maior independência.

Certos da aprovação dos nobres companheiros e do atendimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, antecipadamente agradecemos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 07 de outubro de 2019.

ANTÔNIO ANTELMO RIGO VENTORIN

Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

MARIO CARLOS AMBROSIM

Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

ROBSON PESSIN DESTEFFANI

Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

Processo: 7238/2019

Tipo: Pedido de Providência: 117/2019

Área do Processo: Legislativa Data e Hora: 08/10/2019 10:42:53

Procedência: Antônio Antelmo Rigo Ventorim

Assunto: Sugere que seja observada a Lei Federal nº 13.825, de 13 de maio de 2019, que altera a Lei nº 10.098, de 19 de setembro de 2000 (Lei de Acessibilidade), no sentido de disponibilizar banheiros químicos com unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.



Presidência da República

Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.825, DE 13 DE MAIO DE 2019

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei de Acessibilidade), para estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização, em eventos públicos e privados, de banheiros químicos acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Lei:	O PR	ESID	ENTE	E DA	REF	PÚBI	LICA	Faço	sab	er (que o	Con	gress	o Na	aciona	ıl d	ecreta	e eu	sand	ciono a	a se	eguinte
acres	Art. 19	0 2	art.	6º de	Lei	nº ′	10.09	8, de	19	de	deze	mbro	de 2	000	(Lei	de	Acessi	bilidac	de),	passa	а	vigorar

"Art. 6°

- § 1º Os eventos organizados em espaços públicos e privados em que haja instalação de banheiros químicos deverão contar com unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- § 2º O número mínimo de banheiros químicos acessíveis corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos 1 (uma) unidade acessível caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a 1 (um)." (NR)
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2019; 198° da Independência e 131° da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO Sérgio Moro

acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.5.2019